

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
DECRETO Nº 07, DE 05 MARÇO DE 2020.

Regulamenta a concessão de diárias aos servidores da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI (AL), no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a concessão de diárias para cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção do servidor público que, em caráter eventual ou transitório, afastar-se da sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em objeto de serviço.

Parágrafo único. Considera-se sede o espaço territorial do Município.

Art. 2º O processo administrativo de concessão de diárias será instruído com os formulários de solicitação de diárias para viagem e prestação de contas de diárias, nos modelos padronizados dos Anexos I e II, e o parecer da assessoria jurídica, devendo constar, obrigatoriamente, do ato concessivo:

I – nome, matrícula, cargo ou função, e lotação do servidor favorecido;

II – classificação da despesa;

III – valor expresso em moeda corrente e por extenso;

IV – período estimado do afastamento e local de destino; e

V – objetivo da viagem.

Art. 3º A diária será concedida ao servidor apenas pelo Prefeito do Município por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Parágrafo único. Na hipótese de afastamento da sede por prazo superior a 15 (quinze) dias, o valor unitário da diária será reduzido, a partir do 16º (décimo sexto) dia.

Art. 4º A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos financeiros no exercício em que ocorrer o afastamento.

Art. 5º As diárias são devidas com a publicação do ato concessório, e serão pagas, preferencialmente, antes do deslocamento do servidor.

Art. 6º É admitida, em caráter excepcional e desde que satisfatoriamente justificada, a prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base para a concessão das diárias.

Parágrafo único. Autorizada a prorrogação, o servidor fará jus a diárias complementares.

Art. 7º O valor unitário da diária é o estabelecido no anexo III deste decreto.

Art. 8º O servidor que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do término do período estimado de afastamento.

Art. 9º No caso de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá o valor das diárias não utilizadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do retorno.

Art. 10. A comprovação do deslocamento far-se-á mediante a apresentação da prestação de contas de diárias, no modelo padronizado do Anexo II deste decreto, devidamente instruída com os documentos seguintes:

I – cartão de embarque ou congênere, no caso de deslocamento aéreo; ou

II – nota fiscal de despesas com hospedagem ou alimentação.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de apresentação dos documentos descritos nos itens I e II deste artigo, deverá o servidor justificar o motivo no relatório de atividades desenvolvidas constante na prestação de contas de diárias.

Art. 11. A prestação de contas de diárias será feita em até 10 (dez) dias úteis contados do término do período de afastamento.

Art. 12. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 13. O servidor não poderá, em hipótese alguma, receber diárias provenientes de mais de uma fonte pagadora referentes ao mesmo período concessivo.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSE CICERO VIEIRA

Prefeito

Anexo I

Identificação do servidor:

Nome:	Cargo:
Matrícula/identidade:	CPF:
	Lotação:

Descrição da viagem:

Roteiro da viagem:	Data de saída:	Horário:
	Data do retorno:	Horário:
Quantidade de diárias	Valor das diárias em moeda corrente:	
Meio de transporte:		

Detalhamento do objetivo da viagem:

Dados do controle orçamentário (preenchidos na Secretaria de Finanças):

Projeto/atividade:	Classificação da despesa:	Empenho:	Fonte de recursos:
--------------------	---------------------------	----------	--------------------

Outras observações:

Declaro que não resido na(s) localidades de destino.	
Data ____/____/____	Assinatura do servidor
Aprovação da Autoridade Solicitante.	
Data: ____/____/____	Carimbo/Assinatura
Aprovação da Autoridade Concedente.	
Data: ____/____/____	Carimbo/Assinatura

Anexo II**Identificação do servidor:**

Nome:	Cargo:
Matricula/identidade:	CPF:
	Lotação:

Documentos comprobatórios (bilhetes de Passagem, notas fiscais, recibos, etc):

Informações complementares [endereço e local do evento/ reunião/ atividade desenvolvida; contato(s) efetuado(s) (nome, cargo e função), telefone do(s) contato(s), etc]:

Relatório de atividades desenvolvidas:

Declaro que todas as informações acima são verdadeiras.	
Data ____/____/____	Assinatura do servidor

Anexo III

CARGO/FUNÇÃO	MUNICÍPIOS COM DISTÂNCIA ATÉ 100 KM	MUNICÍPIOS COM DISTÂNCIA SUPERIOR 100 KM	MUNICÍPIOS EM OUTROS ESTADOS COM DISTÂNCIA SUPERIOR 100 KM	DISITRITO FEDERAL
GRUPO 01				
Prefeito e Vice-Prefeito	RS 500,00	RS 700,00	RS 900,00	RS 1.200,00
GRUPO 02				
2.1 - No âmbito da administração centralizada: Secretários, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador Interno, Contador e autoridades equivalentes;	RS 400,00	RS 600,00	RS 800,00	RS 1.100,00
2.2 - No âmbito da administração descentralizada: titulares de Autarquias, Fundações Públicas e Órgãos Atípicos.				
GRUPO 03				
Ocupantes de cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior.	RS 300,00	RS 400,00	RS 600,00	RS 800,00
GRUPO 04				
Demais servidores	RS 150,00	RS 300,00	RS 400,00	RS 600,00
GRUPO 05				
Motoristas	RS 150,00	RS 250,00	RS 350,00	RS 500,00

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:20D0B2CF

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 09/03/2020. Edição 1242
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>